

ESTATUTO DO CLUBE DE CAMPO DE TATUÍ

CAPÍTULO I

DO CLUBE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Clube de Campo de Tatuí, fundado em 15 de novembro de 1959, com sede na Rua 11 de Agosto nº 3092, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, onde tem foro, é uma associação de fins não econômicos, de tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, complementado pelo Regimento Interno e pela legislação vigente no País.

Art. 2º O Clube de Campo de Tatuí, neste Estatuto denominado abreviadamente CCT, tem por objetivo promover a prática de atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas, comunitárias, educacionais e ecológicas.

Parágrafo único. Dentro de seus objetivos, mediante autorização da Diretoria, o CCT poderá cooperar com entidades públicas e filantrópicas.

Art. 3º É vedado ao CCT envolver-se e/ou ceder de forma onerosa ou não, suas instalações para atividades de natureza político-partidária para fins de postulação de cargos públicos, religiosa e racial.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro associativo do CCT é constituído pelas seguintes categorias:

I – Fundadores – os que tomaram parte da assembleia de fundação;

II – Patrimoniais – os adquirentes de títulos, vendidos pelo CCT ou adquiridos por transferência;

III – Patrimoniais Juniores – os filhos, tutelados ou enteados de associados patrimoniais que adquirirem títulos no prazo de dois anos, diretamente do CCT, contados da data em que perderem a condição de dependentes;

IV – Beneméritos – os associados pertencentes à categoria Patrimoniais ou não associados, que receberem este título, do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, por valiosa contribuição material ou financeira, ou pela prestação de serviços profissionais de grande relevância não onerosa ao CCT. Trata-se de título de cunho personalíssimo, extinguindo-se o direito com a morte do seu detentor, excluindo-se, portanto, direito de transmissão;

V – Remidos – são aqueles que têm esta condição ou que adquiriram quotas remidas até janeiro de 2005. Trata-se de títulos de cunho personalíssimo que, com o falecimento de seu titular passa a ser patrimonial;

VI – Temporários – são aqueles que venham a residir temporariamente nesta cidade e que, sendo apresentados por dois associados patrimoniais com vínculo associativo de no mínimo dois anos, tenham suas propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo para frequentar o CCT, por prazo determinado, fixado pela Diretoria Executiva, o qual não deverá ser superior a um

ano. Estes associados estão sujeitos às normas vigentes neste Estatuto, bem como ao pagamento da mensalidade e de todas as taxas estipuladas pelo Clube. Findo o prazo determinado, se quiserem fazer parte do quadro associativo, obrigatoriamente, terão que adquirir o Título Patrimonial, uma vez que tal direito não se renova.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º O Título Patrimonial, mediante o qual se formaliza o ingresso no quadro associativo do CCT é nominativo, adquirido exclusivamente por pessoa física, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º Nenhum associado poderá ser proprietário de mais de um título.

Art. 7º O adquirente de título das categorias Patrimoniais e Patrimoniais Juniores, quando efetuar a aquisição de forma parcelada, esta será considerada nula, quando houver a inadimplência por mais de três meses, de forma consecutiva ou não, perdendo em consequência as parcelas pagas, o direito ao título e aos benefícios sociais; quanto aos direitos como associado, estes estarão bloqueados a partir do primeiro mês da pendência.

Art. 8º Na transferência de Título Patrimonial será devida ao CCT uma taxa no valor estipulado pela Diretoria Executiva conforme consta no Regimento Interno, exceto no caso de transferência “causa mortis”.

Art. 9º Ocorrendo a transferência do título, o outorgante deverá efetuar a entrega de todos os documentos de identificação do titular e dependentes na Secretaria. Caso seja alegada a perda ou extravio das carteiras sociais, o responsável deverá preencher e assinar uma declaração justificando o ocorrido.

Art. 10. Os ex-dependentes de associado patrimonial, mencionados nos incisos II e III, do art. 14 deste Estatuto, poderão adquirir o título patrimonial júnior apenas uma vez, e será intransferível no período de dois anos; após esse período o título tornar-se-á patrimonial.

Art. 11. No caso de falecimento do associado detentor de Título Patrimonial, este será automaticamente transferido a quem de direito, conforme apresentação de documentação prevista no Código Civil Brasileiro.

Art. 12. Para ser admitido no quadro associativo, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – ter bom conceito social e profissional;

II – ter sua proposta abonada por dois associados pertencentes à categoria Patrimoniais com mais de dois anos de filiação no CCT;

III – apresentar atestado de antecedentes criminais, seus e de seus dependentes maiores;

IV – ter idade acima de dezoito anos.

§ 1º À critério da Diretoria prestar informações complementares julgadas necessárias.

§ 2º A admissão do candidato ao Título Patrimonial no quadro associativo dependerá de aprovação da Diretoria.

§ 3º Os motivos que levarem a Diretoria Executiva a rejeitar ou não a proposta de admissão será por entendimento exclusivo da mesma, não cabendo questionamentos.

§ 4º Depois de concluída a transação de compra do título efetuada diretamente no CCT ou através de transferência o associado receberá o título de propriedade correspondente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTOS E EXCLUSÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos do associado de qualquer categoria, no que couber:

I – frequentar as dependências do CCT, com seus dependentes, exceto quando locadas ou cedidas a terceiros pela Diretoria Executiva, e tomar parte das atividades abertas aos associados;

II – cadastrar dependentes;

III – trazer convidados para visitas ao CCT, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria conforme Regimento Interno;

IV – apresentar, por escrito, reivindicações, críticas e sugestões;

V – recorrer à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, contra atos contrários a seus interesses;

VI – propor novos associados;

VII – comparecer nas Assembleias Gerais para votar e ser votado.

Parágrafo único. Os associados beneméritos não proprietários de Título Patrimonial do CCT, ficam excluídos dos incisos V, VI e VII deste artigo.

Art. 14. São dependentes dos associados:

I – o cônjuge ou companheiro (a) em união estável comprovada;

II – filhos (as) solteiros (as), até vinte e quatro anos incompletos;

III – tutelados (as) e enteados (as), nas mesmas condições do inciso anterior;

IV – dependentes declarados inválidos portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade.

§1º Pais, mães, sogros e sogras, poderão ser cadastrados como dependentes mediante recolhimento de taxa, os quais pagarão uma contribuição mensal equivalente a 20%, cada um, da mensalidade de associado patrimonial.

§ 2º Os adquirentes de Títulos Patrimoniais Juniores poderão de imediato incluir como seus dependentes os constantes nos incisos I, II, III, IV e parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Os associados beneméritos não proprietários de Título Patrimonial do CCT, somente poderão incluir como seus dependentes os mencionados nos incisos I, II, III e IV, deste artigo.

Art. 15. São deveres dos associados de qualquer categoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Complementares dos órgãos dirigentes do CCT;

II– pagar em dia as mensalidades e eventuais taxas e apresentar, quando solicitado, os comprovantes de quitação; decorridos quarenta e cinco dias de atraso das mensalidades ou taxas, o associado será notificado e privado de seus direitos conforme previstos no art.13;

III – os associados remidos estão isentos do pagamento da mensalidade, tendo a obrigação de pagar outros tipos de taxas estipuladas pela Diretoria, como taxa de construção, melhoramentos e eventuais;

IV – apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identidade social ao adentrar as dependências do CCT, nos acessos controlados e quando solicitado;

V – zelar pela conservação dos bens do CCT e influir para que outros o façam, indenizando-o pelos danos regularmente apurados de sua responsabilidade ou de seus dependentes e convidados;

VI – comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de endereço, estado civil e alterações havidas com seus dependentes que importem em modificações dos direitos sociais;

VII – abster-se, nas dependências do CCT, de manifestações de caráter político-partidário, religioso e discriminatório, ou de qualquer ato que venha a infringir as normas vigentes;

VIII – manter irrepreensível conduta moral e social em todas as dependências do CCT e levar ao conhecimento da Diretoria irregularidades e faltas de que tomar conhecimento, de forma escrita.

Art. 16. O associado ou dependente será desligado ou excluído do quadro associativo, por ato da Diretoria:

I – a pedido, quando solicitar por escrito, conforme termos do inciso XX do Art. 5º da Constituição Federal;

II – por transferência de Título Patrimonial;

III – por falecimento, respeitando os direitos de herança previstos no Código Civil;

IV – por atos de indisciplina;

V – por falta de pagamento;

VI – por condenação, com decisão transitada em julgado, pela prática de crimes de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. Os associados e seus dependentes que infringirem este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Complementares da Diretoria do CCT, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão por indisciplina;

IV – exclusão por falta de pagamento.

Art. 18. A advertência poderá ser verbal quando aplicada por membros de quaisquer dos Órgãos Sociais do CCT, inclusive por seus funcionários qualificados, ou por escrito pela Diretoria, ao associado ou seu dependente surpreendido na prática de infração considerada de natureza leve.

Art. 19. A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria pelo prazo máximo de até cento e oitenta dias ao associado ou dependente que tenha cometido infração de natureza média ou grave ou que seja reincidente na prática de infração já punida com advertência por escrito.

§ 1º As penas de advertência e suspensão não se estendem aos dependentes do associado punido, e nem estas penas aplicadas a dependentes se estendem aos associados por eles responsáveis.

§ 2º A pena de suspensão implica na perda dos direitos sociais do infrator durante o período de sua vigência, não o isentando de suas mensalidades ou outras obrigações pecuniárias.

Art. 20. A exclusão por indisciplina é aplicada pela Diretoria ao associado ou dependente quando o mesmo cometer infração considerada grave ou gravíssima facultado ao acusado o direito de ampla defesa inclusive o de recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O associado ou dependente excluído por indisciplina, somente poderá ser readmitido no quadro associativo do CCT decorrido o período de três anos da data da exclusão.

Art. 21. A exclusão por indisciplina do associado implica na cassação automática do título, causando, conseqüentemente, a perda dos direitos dos seus dependentes.

Art. 22. A exclusão por falta de pagamento será aplicada pela Diretoria ao associado que, completados quarenta e cinco dias de atraso das mensalidades ou taxas, será notificado e privado de seus direitos previstos no art. 13, até sua regularização. Vencida a décima segunda mensalidade e não havendo a regularização junto ao CCT, será excluído automaticamente do quadro associativo.

Parágrafo único. O associado excluído por inadimplência somente poderá ser readmitido no CCT, decorrido o período de dois anos contados da data da exclusão.

Art. 23. O associado patrimonial excluído do quadro associativo do CCT, por qualquer motivo, terá o direito de receber o saldo líquido apurado entre o valor da venda de seu título e a soma de seus débitos.

Art. 24. Na punição do associado ou dependente, levarão em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I – São circunstâncias atenuantes:

- a) bons serviços prestados ao CCT;
- b) não ter sido punido anteriormente;
- c) ter sido injustamente provocado;
- d) ter cometido a infração para evitar mal maior.

II – São circunstâncias agravantes:

- a) ser reincidente;
- b) estar embriagado ou sob o efeito de drogas ilícitas;
- c) já ter sido punido nos últimos dois anos;
- d) ter cometido transgressão contra Conselheiro, Diretor ou funcionário;
- e) ser a infração atentatória à moral;
- f) ter causado lesão física de qualquer natureza a outro associado, dependente ou convidado;
- g) ter causado dano ao patrimônio do CCT ou a terceiros;
- h) desrespeitar as normas do Código Penal Brasileiro, como portar qualquer tipo de arma sem autorização, e uso ou comércio de drogas ilícitas, nas dependências do CCT.

Art. 25. O associado punido com qualquer penalidade terá o prazo de até cinco dias úteis, contado da data em que teve conhecimento da punição aplicada pela Diretoria, para recorrer ao Conselho Deliberativo, o qual terá o prazo de até dez dias úteis, contados da data do protocolo do recebimento do recurso, para julgar.

§ 1º As punições aplicadas pela Diretoria serão endereçadas ao titular da quota, bem como o eventual recurso deverá ser por este assinado.

§ 2º O início do cumprimento da pena de suspensão será a partir da data em que o infrator receber a comunicação da Diretoria Executiva sobre a decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º Se a penalidade for de exclusão por indisciplina, terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da comunicação da decisão do Conselho Deliberativo, para recorrer à Assembleia Geral; esse recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e Ex-Presidentes, serão julgados e penalizados, caso necessário, pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral.

§1º As infrações cometidas por qualquer dos membros citados no caput deste artigo, serão apuradas e denunciadas por escrito pelo Presidente da Diretoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, sugerindo a aplicação da pena.

§ 2º Além das penas aplicáveis como associado poderá ser sugerido à perda do respectivo mandato.

Art. 27. Fica assegurado aos Diretores, Conselheiros Deliberativos ou Fiscais e Ex-Presidentes punidos com qualquer pena, o direito de apresentar recurso ao próprio Conselho Deliberativo dentro do prazo de até cinco dias úteis, contados da data em que teve conhecimento da punição. Se mantida a penalidade o mesmo terá ainda o direito, dentro do prazo de mais cinco dias úteis, contados a partir da comunicação ratificando a decisão, para apresentar recurso à Assembleia Geral.

Art. 28. Os casos não previstos nos artigos acima devem ser julgados mediante Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29. O CCT terá os seguintes Órgãos Sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos Órgãos Sociais do CCT não serão remunerados pelo desempenho de suas funções, não podendo usufruir do cargo para benefício próprio e/ou de terceiros.

§ 2º Os associados do CCT não poderão ser membros de mais de um Órgão Social.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CCT, constituída por todas as categorias de associados, exceto a dos Beneméritos não proprietários de Título Patrimonial e a dos

Temporários, em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com todas as suas obrigações para com o CCT.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) na primeira quinzena de março de cada ano para apreciação do relatório e do balanço anuais, e da previsão orçamentária para o novo exercício;

b) no último domingo do mês de novembro dos anos ímpares para eleição dos Administradores e do Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente, sempre que julgado necessário, para:

a) alterar o Estatuto no todo ou em parte;

b) destituir administradores;

c) decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva do CCT;

d) decidir, no caso de dissolução do CCT, a forma de DESTINAÇÃO do patrimônio líquido, depois de pagas todas as despesas, conforme Art. 95 deste Estatuto;

e) decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

III – por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em requerimento fundamentado.

Parágrafo único. Na omissão dos dirigentes responsáveis pelos Órgãos Sociais do CCT constantes dos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo próprio grupo, através de um representante.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede social do CCT e publicado três vezes em jornal de grande circulação na cidade de Tatuí, sendo que a última deverá ser com antecedência de:

I – trinta dias para as Assembleias Gerais Ordinárias;

II – dez dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º O edital de convocação deverá conter: data, local, hora e a ordem do dia.

§ 2º Nas Assembleias Gerais somente poderão ser votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 34. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Órgão Social que a tiver convocada, ou pelo seu representante legal, a quem caberá proclamar o número de associados presentes através da verificação do livro ou lista de presença, e submeter aos mesmos a indicação de um associado para presidi-la, o qual deverá ser aceito em votação aberta ou por aclamação, e a este passará a direção dos trabalhos.

§ 1º O Presidente ora escolhido convidará outro associado para exercer a função de Secretário, e se achar necessário, convidará outros associados para auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º É vedada a indicação de associado integrante da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para presidir ou exercer qualquer outra função junto ao Presidente escolhido.

§ 3º Ao Presidente da Assembleia compete manter a ordem, estabelecendo normas que regerão os trabalhos da Assembleia Geral, podendo cassar a palavra a quem se tornar inconveniente e ainda, se for necessário, suspender a sessão.

§ 4º No caso de suspensão dos trabalhos, o Presidente da Assembleia deverá fazê-la dentro do limite máximo de meia hora e seu prosseguimento só poderá se dar mediante a sua própria direção, salvo na hipótese de renúncia, quando um novo Presidente será eleito, conforme o caput deste artigo.

Art. 35. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos associados com direito a voto ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo único. Para alteração do Estatuto e destituição de membros da Diretoria, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos associados com direito a voto; ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de no mínimo 1/10 (um décimo) dos associados, sendo certo que em qualquer dos casos é necessário, para deliberação, o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária para eleição deve ser instalada por quem a convocou na hora marcada, publicada conforme edital, com qualquer número de associados presentes, sendo o seu Presidente escolhido de acordo com o consenso das chapas, com os eleitores votando à medida que forem chegando.

Art. 37. Nas Assembleias Gerais poderão votar os associados de todas as categorias, exceto os Beneméritos não proprietários de Título Patrimonial e os Temporários, desde que admitidos no mínimo há doze meses no quadro associativo, e poderão ser votados, os admitidos no mínimo há vinte e quatro meses, sem pendências monetárias com o CCT.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. A Mesa Diretora do processo eleitoral será composta pelo associado escolhido para presidir a Assembleia, pelo Secretário, que deverá preencher o relatório da eleição e lavar a

ata e pelos Primeiro e Segundo Mesários nomeados para auxiliar nos trabalhos; deverão ser nomeados também dois suplentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembleia definir e convocar o número de escrutinadores que achar necessário quando da apuração dos votos.

Art. 39. A Secretaria do CCT providenciará cédula única, contendo nome das chapas para Administradores e os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, obedecendo à ordem alfabética.

Parágrafo único. Se disponibilizada a utilização de urna eletrônica, a cédula única prevista no parágrafo anterior será substituída pela cédula eletrônica contida na programação da urna eletrônica.

Art. 40. Para candidatar-se a qualquer Órgão Social do CCT o associado deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar sem pendências monetárias com o CCT;

II – concordar por escrito com sua identificação, fazendo constar seu nome e número de matrícula na chapa completa ou lista única para o Conselho Deliberativo;

III – ser detentor de título, conforme art.4º, incisos I, II e V;

IV – não possuir pendências com o CCT que possam vir a ser influenciadas pela ocupação do cargo, seja em qualquer esfera.

Art. 41. São condições para a inscrição dos (as) candidatos (as) aos diferentes Órgãos Sociais, além dos requisitos I, II, III e IV do artigo anterior:

I – para o Conselho Deliberativo – dois anos de matrícula social;

II – para Presidente do CCT – experiência prévia de pelo menos um mandato cumprido integralmente como membro da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal na data da inscrição da chapa;

III – para a Diretoria – dois anos de matrícula social.

Parágrafo único. O tempo previsto nos incisos I e III poderá estar sendo adquirido no último dia do prazo para protocolar os requerimentos conforme determina o art. 42.

Art. 42. Os requerimentos dos candidatos ao Conselho Deliberativo serão protocolados na Secretaria do CCT, de forma individual e pelo próprio associado que se achar apto para participar do pleito, até às dezoito horas, da última sexta-feira do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único. Caso a data final venha a coincidir com um feriado, será considerado o próximo dia útil após a data limite.

Art. 43. Os membros do Conselho Deliberativo podem candidatar-se à reeleição indefinidamente.

Art. 44. No caso de impugnação de candidato ao Conselho Deliberativo, a Secretaria notificará diretamente o interessado.

Art. 45. Os Conselheiros serão escolhidos, em ordem decrescente de sufrágios, a partir de uma lista de candidatos, elaborada pela Secretaria, e serão considerados efetivos os vinte e um mais votados, e os demais, serão considerados suplentes, segundo a ordem da quantidade de votos recebidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato com mais tempo como associado e se persistir o empate o mais idoso.

Art. 46. Os requerimentos de registro das chapas para Administradores, com nomes que as identifiquem facilmente, devem ser feitos separadamente, subscritos por associados com direito a voto, devendo ser protocolados na Secretaria do CCT, dentro do mesmo prazo previsto no art. 42.

Art. 47. No requerimento de inscrição da chapa deverá ser indicado um representante e respectivo suplente (nome, endereço e telefone para contato) para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, exclusivamente, no que se refere ao Pleito Eleitoral, podendo apresentar impugnações e recursos.

§ 1º No dia da eleição o representante e/ou seu respectivo suplente, a critério da chapa que representem, poderão atuar como fiscais durante o pleito, até a finalização dos trabalhos.

§ 2º Caso a decisão da chapa não seja pela opção acima mencionada, esta poderá nomear até dois associados para atuarem como fiscais.

§ 3º Os fiscais ficam proibidos de manifestar-se no interior do recinto de votação, sendo vedado a eles o uso de camiseta ou qualquer objeto da campanha.

§ 4º Os fiscais serão identificados através de crachás.

§ 5º Em caso de dúvidas ou reclamações os fiscais deverão fazê-las ao Presidente da Mesa única e exclusivamente.

Art. 48. O associado com direito a voto pode registrar-se como candidato em somente uma chapa.

Art. 49. É permitido ao Presidente em exercício candidatar-se apenas a uma reeleição, sendo vedado concorrer ao cargo de Vice-Presidente no pleito subsequente ao seu mandato.

Parágrafo único. Os demais Administradores poderão pleitear as suas reeleições indefinidamente.

Art. 50. A Secretaria terá o prazo de dois dias úteis, após a inscrição de cada chapa ou requerimento de candidatos ao Conselho Deliberativo, para:

I – verificar se estão todos aptos para concorrerem ao pleito;

II – notificar, imediatamente, por escrito, caso haja algum impedimento.

§1º Havendo impugnações de candidatos pertencentes às chapas com pedido de inscrição, o representante da mesma terá o prazo de dois dias úteis contados do recebimento da notificação para que apresente as justificativas que julgar necessárias ou providencie a substituição do candidato.

§ 2º No caso de falecimento ou desistência por escrito, o candidato poderá ser substituído, em tempo hábil, mediante pedido fundamentado pelo representante.

§3º Caso ocorra o indeferimento de requerimento apresentado para a inscrição de candidato ao Conselho Deliberativo, o mesmo terá o prazo de dois dias úteis contados do recebimento da notificação para apresentar as justificativas que achar necessárias.

Art. 51. A Diretoria fará afixar as chapas registradas, bem como a relação dos candidatos ao Conselho Deliberativo no quadro de avisos da sede administrativa.

Parágrafo único. A partir do dia 1º de novembro é permitido aos candidatos iniciar os trabalhos de divulgação de suas campanhas no interior do CCT, obedecendo às regras definidas e comunicadas pela Diretoria.

Art. 52. Se não houver, dentro do prazo estatutário, registro de qualquer chapa, os Órgãos Sociais, dentro de três dias úteis, organizarão chapas respectivas.

Parágrafo único. Quando concorrer somente uma chapa, a eleição será por aclamação.

Art. 53. Os procedimentos administrativos da eleição seguirão os roteiros a serem definidos no Regimento Interno.

Art. 54. O sufrágio será individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 55. O associado que votar em mais de uma chapa para a Diretoria e ou em mais de vinte e um candidatos para o Conselho Deliberativo, terá seu voto anulado.

Art. 56. A apuração dos votos e proclamação dos eleitos será feita no local da votação, após o encerramento da mesma, e terá seu resultado publicado logo após sua conclusão, conforme normas constantes no Regimento Interno do CCT.

Art. 57. A ata da Assembleia Geral será assinada pelo seu Presidente, Secretário, membros da Mesa Diretora do processo eleitoral e pelos fiscais das chapas que quiserem fazê-lo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 58. O Conselho Deliberativo com mandato de dois anos é composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, associados com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral no último domingo do mês de novembro dos anos ímpares.

§ Único: Dentro da mesma Assembleia onde são eleitos os Membros do Conselho Deliberativo também ficam definidos os Conselheiros Suplentes, todos os candidatos que receberam voto, obedecendo à ordem de classificação final das eleições, cf art. 45 deste Estatuto;

Art. 59. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º Ordinariamente:

I – mensalmente para deliberação dos assuntos administrativos correlatos;

II – no dia 31 de janeiro dos anos pares, para dar posse aos membros da Diretoria Executiva eleita e ao novo Conselho Deliberativo;

- a) o Conselho Deliberativo ora empossado terá o prazo de sete dias úteis para se reunir sob a presidência do Conselheiro mais votado, ou no caso de empate o associado mais antigo, para a escolha através de voto secreto ou por aclamação do seu Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários, e em seguida proceder a posse dos mesmos;
- b) o Conselho Fiscal deverá ser nomeado e empossado até a segunda reunião ordinária realizada pelo Conselho Deliberativo, que ocorre obrigatoriamente dentro do segundo mês de vigência do mandato do Conselho recém empossado;

III – na primeira quinzena de abril, julho, outubro e janeiro para apreciar as contas do trimestre anterior, com base nos balancetes públicos apresentados pela Diretoria Executiva, em consonância com o Art. 61, Inciso VII deste Estatuto;

IV – até a primeira quinzena de março, anualmente, para apreciar o relatório e o balanço anual, bem como o orçamento para o ano que está se iniciando;

V – até a primeira quinzena de março e setembro para reajustar o valor do Título Patrimonial, mensalidades, taxas e aluguel das dependências, de acordo com os índices propostos pela Diretoria Executiva.

§ 2º Extraordinariamente:

I – quando convocado por seu Presidente;

II – a requerimento da Diretoria Executiva;

III – a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal;

IV – a requerimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 60. Será lavrada em livro próprio, uma ata dos trabalhos de cada reunião, que deverá ser apresentada e submetida à aprovação na reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único. O referido Livro de Atas, acima mencionado, deverá estar à disposição da Diretoria Executiva para quando entender necessário.

Art. 61. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, empossar e destituir o seu Presidente e os Primeiro e Segundo Secretários;

II – nomear, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III – nomear se esgotado o número de suplentes, associados das categorias dos incisos I, II e V, conforme o art.4º deste Estatuto, para preencher as vagas em aberto;

- IV – avaliar e aprovar a necessidade ou não da contratação de empréstimo financeiro e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, proposta pela Diretoria;
- V – julgar e punir membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Ex-Presidentes;
- VI – apreciar recursos impetrados por associados punidos pela Diretoria;
- VII – autorizar o lançamento de nova série de Títulos Patrimoniais, proposta pela Diretoria, fixando número, valor, condições de pagamento e aplicação dos resultados;
- VIII – outorgar títulos de associados beneméritos, por proposta da Diretoria;
- IX – salva guardar as determinações do Estatuto e decidir sobre casos omissos;
- X – emitir parecer sobre admissão de associados e dependentes em caráter excepcional;
- XI – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 62. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – assinar o Livro de Atas e correspondências;
- III – decidir as votações em caso de empate;
- IV – cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Deliberativo e as disposições estatutárias;
- V – despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Conselheiros, à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos estes que deverão ser respondidos no prazo máximo de quinze dias;
- VI – convocar Assembleias Gerais;
- VII – assumir a administração do CCT conforme previsto no Estatuto.

Art. 63. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II – redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo;
- III – manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros, com direito ao exercício do mandato;
- IV – na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos serão abertos e presididos pelo Primeiro Secretário.

Art. 64. São atribuições do Segundo Secretário:

- I – auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 65. Os Conselheiros serão avisados das reuniões com antecedência mínima de até três dias, mediante carta convite, com protocolo.

Art. 66. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de onze membros efetivos, com as decisões sendo tomadas por maioria (metade mais um) dos Conselheiros presentes e o Presidente exercendo o voto minerva.

Parágrafo único. Em toda reunião deverá haver controle de presença.

Art. 67. O membro efetivo do Conselho Deliberativo poderá ser destituído do seu cargo pelo próprio órgão:

I – se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, e não apresentar justificativa por escrito, dirigida ao Presidente do mesmo, no prazo de cinco dias corridos, contados da data da realização da reunião, ficando inelegível para qualquer cargo no período de dois anos;

II – se for penalizado com suspensão ficará inelegível para qualquer cargo no período de quatro anos.

Art. 68. Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo o seu sucessor deverá ser eleito dentro de trinta dias, dentre os membros do próprio Conselho, através de votação secreta ou por aclamação, em reunião extraordinária, convocada pelo membro remanescente da mesa.

Art. 69. Os suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados, obedecendo à ordem decrescente de sufrágios, para preencher os claros deixados pelos efetivos, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Havendo número idêntico de votos assumirá o cargo aquele que tiver maior idade.

Art. 70. Os membros do Conselho Deliberativo poderão solicitar a renúncia do cargo nesse órgão para serem nomeados no cargo de Diretor junto a Diretoria Executiva ou de Conselheiro junto ao Conselho Fiscal, não sendo permitido a estes retornarem ao cargo renunciado.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. Os Administradores do CCT, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, constituirão a Diretoria Executiva e terão os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva fica obrigado a nomear e empossar no mesmo dia em que ocorrer a posse dos Administradores eleitos, associados que respeitem as determinações dos arts. 40 e 41 deste Estatuto para que ocupem os seguintes cargos:

I – Primeiro e Segundo Secretários;

II – Diretor Social;

III – Diretor de Esportes;

IV – Diretor de Patrimônio e Sede;

V – Diretor Jurídico.

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear ou destituir associados para exercer o cargo de Diretor Adjunto, por indicação dos demais Diretores, podendo estes, figurar no quadro associativo do CCT como dependentes, porém, com reconhecida capacidade para exercer a função a ser atribuída.

Art. 72. Compete à Diretoria:

I – administrar o CCT, zelando pelos seus bens e interesses;

II – reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas Complementares, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

IV – admitir, readmitir, recusar e excluir associados de acordo com as normas estatutárias;

V – elaborar e alterar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI – criar comissões temporárias, nomeando ou destituindo seus membros;

VII – julgar e punir associados e dependentes por suas infrações;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo:

- a) o lançamento de nova série de títulos patrimoniais;
- b) o reajuste do valor do título patrimonial, mensalidades, taxas e aluguel das dependências;
- c) a contratação de empréstimo e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) a outorga de títulos de associados beneméritos.

IX – submeter ao Conselho Fiscal balancetes mensais de receita e despesa, relatório e balanço anuais;

X – dar conhecimento ao quadro associativo da situação financeira da entidade, através de publicações internas;

XI – aprovar ou não a programação proposta pelos diversos departamentos;

XII – alugar dependências do CCT para festas ou reuniões, dentro das limitações impostas por este Estatuto e/ ou pelo Regimento Interno;

XIII – propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto no todo ou em parte;

XIV – autorizar a filiação ou desfiliação do CCT de federações e ligas desportivas e não desportivas, de forma expressa;

XV – contratar, se necessário, serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria.

XVI – atender às determinações do Decreto 7.724/2012, principalmente em seu art. 63, assim como as normas vigentes da Lei 12.868.

Art. 73. Compete ao Presidente da Diretoria:

I – supervisionar a administração do CCT adotando medidas adequadas para o eficiente funcionamento dos diversos setores administrativos;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as Normas Complementares;

III – assinar com o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro os títulos de propriedade emitidos pelo CCT;

IV – representar o CCT, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear a seu critério, procuradores com poderes especiais;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

VI – emitir e endossar cheques, necessariamente, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, e no seu impedimento com o Segundo Tesoureiro, e firmar com estes documentos que envolvam responsabilidade financeira;

VII – admitir, designar, contratar, demitir e punir funcionários do CCT, fixando seus vencimentos em comum acordo com a Diretoria;

VIII – despachar com o Primeiro ou Segundo Secretário o expediente e a correspondência e organizar com ele a agenda das reuniões;

IX – tomar medidas urgentes, para posterior aprovação pela Diretoria;

X – autorizar despesas de caráter urgente no valor equivalente ao máximo de dez Títulos Patrimoniais, de tudo dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

XI – coordenar a elaboração do orçamento anual;

XII – nomear no caso de vacância, de qualquer diretor, por qualquer motivo, outro de sua confiança;

XIII – representar o CCT em atos e solenidades oficiais, podendo delegar essa atribuição a qualquer membro da Diretoria Executiva;

XIV – convocar o Conselho Fiscal para exame de atos de gestão;

XV – apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta de alteração estatutária que julgar conveniente para ser analisada e, se for o caso, encaminhar à Assembleia Geral;

XVI – nomear, empossar ou destituir associados nos cargos de Diretores não eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 74. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no que for solicitado;

II – substituí-lo em seus impedimentos eventuais;

III – sucedê-lo no caso de vacância e nomear outro Vice-Presidente, conforme preceitua o inciso XII do art.73, deste Estatuto.

Art. 75. Na vacância do Presidente e do Vice-Presidente, antes da metade da gestão, assume a presidência do CCT, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, através de eleição, no prazo máximo de noventa dias da data em que os cargos ficaram vagos, respeitando-se o que determina o art. 33.

Parágrafo único. Se a dupla vacância ocorrer na segunda metade da gestão, o Presidente do Conselho Deliberativo completará o mandato nomeando o Vice-Presidente, e a escolha do novo Presidente do Conselho será feita entre os seus membros através de votação secreta ou por aclamação, sendo que o tempo de vigência será o equivalente para completar o período da Diretoria substituída.

Art. 76. Os mesmos procedimentos do caput do art. 75 serão tomados caso ocorra a renúncia ou a destituição de toda Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Se a renúncia ou destituição de toda Diretoria Executiva ocorrer na segunda metade da gestão, não haverá eleição para completar o período restante; o Presidente do Conselho Deliberativo completará o mandato nomeando membros de sua confiança para assumirem os cargos de Diretores e a escolha do novo Presidente do Conselho será conforme determina o parágrafo único do art. 75.

Art. 77. Compete ao Primeiro Secretário:

I – organizar as reuniões da Diretoria Executiva;

II – secretariar as reuniões, lavrar as atas e assiná-las juntamente com os demais membros da Diretoria;

III – organizar e orientar os trabalhos da Secretaria, redigir, assinar e expedir correspondências e demais expedientes concernentes à mesma;

IV – ter sob sua responsabilidade livros e arquivos do CCT;

V – assessorar o Diretor de Patrimônio e Sede nas licitações a serem realizadas;

VI – assinar os títulos de propriedade em conjunto com o Presidente da Diretoria e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 78. Compete ao Segundo Secretário:

I – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 79. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – assessorar o Presidente em todos os procedimentos que envolvam interesses financeiros do CCT e supervisionar todos os trabalhos inerentes ao setor de Tesouraria, Contabilidade e Orçamentos;

II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente e firmar com estes todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira;

III – apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes e balanços bem como o demonstrativo das despesas do CCT;

IV – prestar informações sobre a Tesouraria, quando solicitadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;

V – orientar a Diretoria sobre o comportamento financeiro e orçamentário do CCT procurando trabalhar sempre voltado para com os resultados das receitas e despesas mensais;

VI – autorizar os pagamentos dos compromissos financeiros do CCT;

VII – dar suporte para a assessoria contábil no que for necessário;

VIII – assinar os títulos de propriedade em conjunto com o Presidente da Diretoria e o Primeiro Secretário.

Art. 80. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 81. Compete ao Diretor Social:

I – com a aprovação da Diretoria, organizar, supervisionar e coordenar todas as atividades sociais, culturais e recreativas do CCT;

II – divulgar a realização dos eventos através dos meios de comunicação;

III – apresentar para aprovação da Diretoria nomes de patrocinadores com a finalidade de auxiliar nas despesas com os eventos a serem realizados.

Art. 82. Compete ao Diretor de Esportes:

I – representar o CCT junto às entidades esportivas;

II – organizar, orientar, coordenar e elaborar um calendário de atividades esportivas com a aprovação da Diretoria;

III – afixar os regulamentos próprios a cada modalidade esportiva e supervisionar o seu cumprimento;

IV – propor a aquisição de material esportivo;

V – supervisionar todas as áreas esportivas, comunicando ao Diretor de Patrimônio e Sede as que necessitem de conserto, melhorias e reformas;

VI – supervisionar as atividades realizadas no CCT verificando se as mesmas estão de acordo com os preceitos legais e necessários exigidos, bem como se estas atividades estão sendo acompanhadas ou ministradas por profissionais competentes, registrados nos órgãos de classe, na forma da lei.

Art. 83. Compete ao Diretor de Patrimônio e Sede:

I – assessorar o Presidente em todos os assuntos que digam respeito ao patrimônio do CCT;

II – inventariar os bens patrimoniais, organizar o seu cadastro, identificá-los numericamente e zelar pela sua conservação;

III – apresentar informação ao Presidente da Diretoria Executiva quando da baixa de patrimônio de materiais e equipamentos considerados inservíveis, salvo aqueles de valores irrisórios, cujo parâmetro encontra-se no Regimento Interno;

IV – propor a execução de obras novas, reformas, aquisições de materiais e equipamentos, junto à Diretoria Executiva, apresentando os respectivos orçamentos para aprovação, bem como supervisionar as obras em andamento;

V – promover as licitações públicas com assessoria do Diretor Jurídico;

VI – auxiliar os demais Diretores com informações de todas as dependências do CCT, facilitando-lhes o acesso às mesmas;

VII – atentar pela preservação do meio ambiente, adotando procedimentos necessários para tal fim.

Art. 84. Compete ao Diretor Jurídico:

I – assessorar o Presidente e demais Diretores em todos os assuntos judiciais ou extrajudiciais envolvendo o CCT evitando-se, preventivamente, que o mesmo venha a sofrer consequências onerosas em contendas que possam vir a ocorrer;

II – instruir o Presidente e demais auxiliares do CCT com relação ao recebimento de intimações, citações, etc.;

III – analisar previamente os contratos envolvendo o nome do CCT;

IV – promover acordos extrajudiciais buscando sempre a melhor solução para as partes;

V – acompanhar a tramitação dos processos administrativos ou judiciais que estejam, por liberalidade do Presidente da Diretoria, sob a responsabilidade de advogados particulares contratados pelo CCT, informando a Diretoria Executiva, quando solicitado, do estágio em que se encontram;

VI – sugerir para apreciação do Presidente da Diretoria nomes de profissionais de sua confiança para serem contratados pelo CCT, considerando que haja necessidade dessas contratações, desde que os indicados não advoguem causas ou intervenham em processos de associados em que o Clube figure como parte contrária;

VII – é vedado ao Diretor Jurídico patrocinar ações contra o CCT em que sejam seus constituintes, associados ou ex-funcionários do mesmo;

VIII – apresentar relatório mensal para a Diretoria Executiva, fazendo uma análise simplificada da situação dos processos pendentes;

IX – analisar a documentação para inclusão de novos associados;

X – dar pareceres a respeito de recursos interpostos por associados ou dependentes infratores.

Art. 85. A Diretoria será convocada por todos os meios, exigida a presença de pelo menos seis de seus membros, com as decisões sendo tomadas pelo voto da maioria dos presentes e com o Presidente exercendo o voto minerva.

Art. 86. Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião.

Art. 87. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CCT na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Clube ou a terceiros por infração à lei ou a este Estatuto.

Art. 88. A Diretoria fica autorizada a estabelecer a cobrança de taxa especial para frequência dos associados e seus dependentes aos eventos cuja realização demande um alto custo para o CCT.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 89. A perda de mandato dos Administradores eleitos da Diretoria Executiva do CCT será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem a expressa comunicação dos motivos da ausência ao

Presidente da Diretoria por escrito, dentro do prazo de cinco dias corridos contados da data da realização da reunião;

IV – conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de vinte dias do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, conforme parágrafo único do art.35, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º O Diretor que tiver perdido o seu mandato ficará inelegível pelo período de quatro anos para qualquer cargo do CCT.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 90. O CCT terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, nomeados e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato pelo mesmo período do Conselho, escolhidos entre associados das categorias Patrimoniais e Remidos, com mais de dois anos de matrícula social, que tenham conhecimentos de contabilidade. Os dependentes destes associados também poderão ser escolhidos para participar do Conselho Fiscal, desde que tenham os conhecimentos necessários para exercerem a função.

Art. 91. Não podem ser membros do Conselho Fiscal:

I – associados que sejam empregados do CCT;

II – cônjuges ou parentes até terceiro grau de membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Fiscal.

Art. 92. O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões sem justificativas aceitas pelos seus pares, será destituído do cargo pelo Conselho Deliberativo, conforme art. 61, inciso II, após o Conselho receber a comunicação da ocorrência, por escrito, do Presidente do Conselho Fiscal e, automaticamente será substituído pelo suplente mais antigo como associado do CCT.

Art. 93. Atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger em sua primeira reunião, entre os membros efetivos, seu Presidente e Secretário;

II – reunir-se mensalmente, para exarar parecer sobre operações financeiras, apreciação do balancete e seus anexos, e anualmente para apreciação do balanço, ou extraordinariamente a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, para apreciação de matérias ou consultas levadas ao seu conhecimento, tendo o prazo de quinze dias para manifestar-se;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CCT;

IV – comunicar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, irregularidades na Tesouraria ou qualquer violação à Lei ou ao Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa plenamente exercer suas funções fiscalizadoras;

V – sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e acompanhar o trabalho dos auditores;

VI – solicitar através de seu Presidente, a participação do Diretor Jurídico na reunião do Conselho Fiscal, quando houver necessidade na prestação de esclarecimentos que envolvam assuntos da área jurídica;

VII – convocar Assembleia Geral para denunciar irregularidades que apurar no exercício de suas atribuições, se a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, alertados a respeito, deixarem de tomar as medidas cabíveis;

VIII – as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de ata próprio, bem como as presenças dos seus membros.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 94. O patrimônio do CCT é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e títulos que possui ou venha a possuir por aquisição ou doação.

§ 1º Todos os bens móveis e imóveis deverão ser enumerados e tombados em livro próprio, que deverá ser mantido atualizado sob controle do Diretor de Patrimônio e Sede.

§ 2º O patrimônio do CCT não poderá ser alienado sem prévia autorização dos Órgãos Sociais na forma deste Estatuto e das leis em vigor.

Art. 95. Em caso de dissolução ou liquidação, observado o disposto no § 2º do artigo anterior, uma vez solvido todo o passivo, o acervo social será destinado a associações beneficentes locais registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, vide Art. 31, Inciso II, alínea “d”, deste Estatuto e Art. 61 e seus parágrafos, todos do Código Civil Brasileiro.

Art. 96. Para dissolução ou liquidação, fusão ou incorporação ativa ou passiva do CCT, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 97. As receitas do CCT são constituídas por:

I – produto da venda de títulos Patrimoniais e Patrimoniais Juniores;

- II – mensalidades e taxas;
- III – resultado das promoções dos departamentos;
- IV – doações e subvenções;
- V – aluguel das dependências;
- VI – indenizações recebidas a qualquer título;
- VII – renda de aplicações financeiras;
- VIII – outras rendas, eventuais.

§ 1º Quanto à mensalidade, os valores serão semestralmente revistos com vigência de março a agosto e de setembro a fevereiro, com base nos índices econômicos oficiais.

§ 2º Havendo a necessidade de o aumento ser acima dos índices oficiais, para atender as demandas financeiras do CCT, este deverá ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A taxa de construção, melhoramentos e eventuais serão decididas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e apresentada à Assembleia Geral, para posterior aprovação.

Art. 98. As despesas do CCT são constituídas por:

- I – salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais;
- II – impostos, taxas e contribuições;
- III – material de expediente e de limpeza;
- IV – obras, melhoramentos e conservações;
- V – custeio das promoções em geral;
- VI – luz, água, telefone e serviços internos;
- VII – gastos eventuais.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. O exercício da associação coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 100. O período de mandato dos membros que compõem os Órgãos Sociais do CCT será de dois anos ou vinte e quatro meses iniciando-se em 1º de fevereiro após a eleição com término em 31 de janeiro, dos anos pares.

§ 1º Os prazos e datas acima mencionados terão sua execução a partir da administração eleita para o período 2016/2017.

§ 2º Durante o último mês da gestão, será elaborado entre a Diretoria eleita e à atual, um plano de transmissão e gerência.

Art. 101. Todo associado pertencente aos órgãos dirigentes do CCT, quando candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado da função a partir do ato oficial do registro da respectiva candidatura, até o dia da eleição a que concorrer.

Art. 102. Não poderão ser admitidos como funcionários do CCT os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Deliberativo, consanguíneos e afins até o 3º grau.

Art. 103. O Regimento Interno do CCT será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado por dois terços de votos do Conselho Deliberativo, podendo ser atualizado e alterado quando o desenvolvimento do Clube e a prática social o recomendarem.

Parágrafo único. Cada Diretor deverá supervisionar o cumprimento dos procedimentos previstos no Regimento Interno, no que couber.

Art. 104. Os associados do CCT não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 105. O CCT não emprestará nem alugará seus bens móveis para utilização fora de sua sede social.

Art. 106. A Diretoria Executiva baixará normas disciplinando a cessão de dependências sociais.

Art. 107. O CCT poderá explorar diretamente restaurante e bares ou arrendá-los a terceiros mediante licitação pública, pelo prazo máximo de dois anos, devendo o prazo de arrendamento coincidir com a gestão da Diretoria.

§1º Os interessados em participar deverão tomar prévio conhecimento das condições estabelecidas e da minuta do contrato a ser firmado, junto à Secretaria do Clube.

§2º A Diretoria Executiva poderá não aprovar nenhuma das propostas apresentadas e determinar abertura de nova licitação, mediante fundamentada decisão.

§ 3º Os associados que tenha mandato de Diretores, Conselheiros ou sendo detentores de cargos através de indicação, ou seus familiares consanguíneos ou afins até 3º grau, não poderão, em nenhuma hipótese, fazer parte da licitação pública ora mencionada, pessoalmente ou através de empresa ou entidade da qual faça parte.

Art. 108. O CCT continuará adotando oficialmente, os símbolos e distintivos já em uso, bem como bandeira, estandarte, flâmula e uniforme nas cores verde, azul, vermelha e branca.

§ 1º Símbolo – fundo branco tendo no centro, o desenho de um sol representado por uma circunferência, com oito raios externos, com divisão geométrica, na cor vermelha, um coqueiro com deslocamento à destra, equilibrado por quatro palmas, na cor verde, abaixo de todo o conjunto três faixas de ondas marinhas estilizadas, decrescente de cima para baixo. Acima de todo o conjunto em arco, os dizeres: CLUBE DE CAMPO DE TATUÍ, com a composição de letras do alfabeto do tipo Helvética Médium, em caixa alta, na cor azul celeste.

§ 2º Bandeira – é constituída de um retângulo medindo 1,80 metros de comprimento por 1,20 metros de largura, com fundo branco, tendo no centro, desenho de um sol representado por uma circunferência com oito raios externos, subdivididos geometricamente na cor vermelha (catálogo Talenscor nº 30). Temos também um coqueiro com deslocamento à destra sendo equilibrado por quatro palmas na cor verde (catálogo Talenscor nº 53), abaixo de todo o conjunto três faixas de ondas marinhas estilizadas, decrescentes, acima de todo o conjunto em arco, os dizeres: CLUBE DE CAMPO DE TATUÍ, sendo a composição em letras do tipo Helvética Médium, em caixa alta, letras com número de referência 700 do catálogo letraset, na cor azul celeste catálogo Talenscor nº 129.

§ 3º Os uniformes serão confeccionados de acordo com aprovação da Diretoria Executiva, sempre mantendo as cores adotadas oficialmente neste Estatuto.

Art. 109. Não poderá o associado, em competições esportivas, defendendo o CCT, dentro ou fora da sede social, usar uniformes diferentes dos oficialmente adotados pelo Clube.

Art. 110. Não poderão ser criadas, nas dependências do CCT ou envolvendo seu nome, grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 111. O CCT não poderá contribuir, à custa de seus cofres, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 112. O presente Estatuto só poderá ser reformado depois de decorridos dois anos de seu registro ou por força de lei.

Art. 113. Ficam preservados, sem qualquer restrição, os direitos e prerrogativas adquiridos, bem como quaisquer das obrigações devidas pelos associados na vigência no Estatuto reformado.

Art. 114. Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 115. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Para Alteração Em Parte do Estatuto realizada em 08 de Maio de 2018, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, ficando revogado o Estatuto até então em vigor, que havia sido registrado em 15 de Janeiro de 2015, no mesmo Cartório.

João Francisco de Lima Filho
Presidente Biênio 2018/2020

Rogério Aparecido da Costa
OAB SP 321540